

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não se encontrar expressamente previsto no presente regulamento são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, e demais legislação em vigor com aplicação ao caso concreto.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

5 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

ANEXO I

Taxas a cobrar pela CMA

(previstas no artigo 16.º do regulamento)

Por cada inspecção — € 120.

Por cada reinspecção — € 120.

Por cada reinspecção extraordinária — € 120.

Edital n.º 564/2005 (2.ª série) — AP. — Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15 de Junho do ano em curso, deliberou, por unanimidade, aprovar o projecto de alteração à tabela de taxas pela prestação de serviços de manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*:

CAPÍTULO XIX

Manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo	Designação	Taxa (euros)
105.º	Por cada inspecção	120
	Por cada reinspecção	120
	Por cada reinspecção extraordinária	120

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 6835/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo — renovação.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Victor Manuel Lourenço Ervedal, para exercer as funções de desenhador, do grupo de pessoal técnico-profissional, com Libânia de Jesus Telo Rosa, técnica superior, engenheira agro-alimentar, com início em 1 de Setembro de 2004, e com Ana Patrícia Veiga Teles Veríssimo, para exercer as funções de medidor, orçamentista, do grupo de pessoal técnico-profissional, com início em 1 de Outubro de 2004, foram renovados por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Agosto de 2005, por mais um ano.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

Aviso n.º 6836/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos de trabalho a termo certo — renovação.* — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que os contratos de trabalho a termo certo celebrados com Armada de Jesus Castro Pousada, Maria Antónia Morais S. Videira e Clarice de Fátima Brunhoso Teniz Pereira, para exercerem as funções de auxiliares de serviços gerais, do grupo de pessoal auxiliar, com Cistina Madalena Pinheiro Miranda, para exercer as funções de técnica superior de 2.ª classe (relações públicas), todos com início em 13 de Setembro de 2004, foram renovados por despacho do presidente da Câmara Municipal de 9 de Agosto de 2005, por mais um ano.

31 de Agosto de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Pontes Figueiredo Sarmento*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso n.º 6837/2005 (2.ª série) — AP. — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 69.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º, e para os efeitos do disposto no artigo 70.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, fica notificado João José Salomé Teixeira, operário altamente qualificado (mecânico), ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Francisco Ferrer, n.º 46, rés-do-chão, direito, 2805-143 Almada, de que, por deliberação da Câmara Municipal de Almada datada de 7 de Setembro de 2005, lhe foi aplicada, no âmbito do processo disciplinar n.º 4/2004-MS, a pena de demissão.

15 de Setembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria Emília de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Edital n.º 565/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de regulamento de concessão de pesca desportiva do Pego da Rainha — Almeirim.* — José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público, em cumprimento do artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em fase de apreciação pública o projecto de regulamento de concessão de pesca desportiva do Pego da Rainha, em Almeirim, anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante e que foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Almeirim de 5 de Setembro de 2005.

Eventuais sugestões ou reclamações devem ser dirigidas a esta Câmara no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*.

9 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Regulamento

CAPÍTULO I

Localização, extensão e limites

Artigo 1.º

A concessão de pesca desportiva, que tem por entidade responsável e titular do respectivo alvará a Câmara Municipal de Almeirim, situa-se no troço da Vala de Alpiarça, denominado Pego da Rainha, começando a montante 150 m antes do início do respectivo pego e a jusante limitada pelo açude (250 m a jusante da ponte do Casal Branco), localizada na freguesia e concelho de Almeirim, com 1,900 km de extensão e 12,5000 ha de área.

CAPÍTULO II

Licenciamento e taxas

Artigo 2.º

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca na área da concessão devem munir-se da respectiva licença especial diária, modelo da DGRF, a qual deve ser adquirida na concessionária — Câmara Municipal de Almeirim — nos dias úteis e nas horas de expediente ou junto do guarda no local da concessão.

Artigo 3.º

A licença referida no artigo anterior será concedida aos pescadores mediante a apresentação do seu bilhete de identidade, de uma licença